



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

1. DA JUSTIFICATIVA

A Decisão Normativa TCU nº 187/2020 especifica a forma e os elementos de conteúdo das prestações de contas anuais da Administração Pública Federal referente ao exercício de 2020, tendo como peça central a elaboração do relatório de gestão (RG 2020).

O relatório de gestão consiste num relatório integrado, ou seja, conciso, “focado na demonstração de resultados e tendo a sociedade como destinatário primordial”, relacionando informações financeiras e não financeiras. O Relatório em pauta deverá ser remetido eletronicamente ao Tribunal de Contas da União (TCU) e disponibilizado em meio digital no portal do Órgão.

Verifica-se, assim, que a elaboração do Relatório de Gestão de 2020 demandará por parte dos principais gestores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) e das Seções Judiciárias vinculadas a demonstração sintética, através da utilização de infográficos, por exemplo, de como as respectivas áreas administrativas agregaram valor para o alcance dos objetivos organizacionais.

Tem-se, também, que os elementos de conteúdo e informações sugeridos pelo TCU, que devem constar no Relatório de Gestão de 2020, estão à disposição no Anexo II à DN TCU nº 187/2020, páginas 62-64.

Em face de comunicação eletrônica anexa, dando conta de que a Divisão de Comunicação Social deste Tribunal não terá condições de operacionalizar a edição gráfica do RG 2020 com sua equipe de servidores, esta Assessoria apresenta este Termo de Referência com os elementos mínimos e suficientes para contratar empresa para prestar os serviços descritos no item a seguir.

2. DO OBJETO:

Contratação de serviços de editoração eletrônica voltados para a concepção e diagramação do Relatório Integrado de Prestação de Contas TCU (Ano 2020) para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CONTRATO:

3. O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

3. A contratação dar-se-á mediante a emissão de Nota de Empenho, nos termos do art. 62, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta contratação.

4. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES, ENTREGAS, RECEBIMENTOS E PRAZOS:

4. Das Especificações:

1. Os Serviços de Editoração Eletrônica compreendem a concepção e diagramação eletrônica - **incluindo** a construção de infográficos - do Relatório Integrado de Prestação de Contas TCU (Ano 2020) para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a partir de elementos textuais, planilhas e gráficos os quais serão disponibilizados à Contratada pela Divisão de Gestão Estratégica e Governança - unidade da qual será designado servidor responsável pela Fiscalização do Contrato -, observando os prazos e formatos sugeridos neste documento e no Termo de Referência derivado deste.

1. O arquivo na versão final editorada e diagramada, devidamente aprovado pelo Fiscal do Contrato a ser firmado com a Administração do TRF5, deverá ser disponibilizado para a Contratante em formato PDF e em modo editável de vetores, sendo que no formato PDF o tamanho do arquivo não poderá ser superior a 50MB.

1. O Relatório Integrado de Prestação de Contas, produto a ser entregue pela Contratada ao final dos serviços, terá quantidade estimada de 100 (cem) páginas, no formato A4, com variação para mais, ou para menos páginas, não ultrapassando o limite de 20% (vinte por cento), contendo, a título de referência, os capítulos e recursos gráficos sugeridos no Documento nº 1932891, Informativo_Capítulos_Recursos Gráficos_Nº Páginas do RG 2020, constante nos autos deste PA.

4. Das Entregas, Recebimentos e Prazos Respectivos:

1. Os serviços serão prestados mediante cumprimento de entregas, culminando com o Produto Final - Relatório Integrado de Prestação de Contas devidamente aprovado pelo Fiscal da Contratante -, observando as seguintes etapas, prazos e respectivos subprodutos:

1. Reunião de Alinhamento dos Serviços Contratados:

1. Produtos / Definições / Finalidade: Ao final da Reunião será elaborado Plano de Ação contendo as condições de prestação de serviços e cronograma para as entregas e respectivos produtos. Além das definições das ações, nesta reunião, o Fiscal da Contratante fará apresentação das versões e dados referência para o Relatório de Gestão, do qual, o técnico da Contratada deverá colher os dados e informações para iniciar a elaboração da Versão Conceito definida no subitem 4.2.1.2, detalhado adiante.

1. Prazo para realização: Em até 03 (três) dias úteis após assinatura do Contrato ou Termo / Documento equivalente.

1. Da forma e condição de realização desta atividade: A reunião poderá ser realizada na modalidade presencial ou virtual, contudo, neste último caso, é necessário que sejam possíveis o acesso e a análise sincronizada de todos os elementos mencionados no subitem 4.2.1.1.1, acima.

1. Elaboração e apresentação da Versão Conceito do Relatório de Gestão:

1. Produtos / Definições / Finalidade: A Versão Conceito do Relatório de Gestão será elaborada pela Contratada, tendo como base as informações, elementos e peças referenciais disponibilizadas pelo Fiscal da Contratante, onde deverá constar a especificação dos padrões de cores e fontes, formatos de páginas e “boneca” da peça em versão digital para validação pelo dito Fiscal. A Versão em formato “boneca” não precisará conter modelos para todas as páginas previstas para o Relatório, mas aquelas que servirão de parâmetro para leiaute de toda a estrutura do Relatório.

1. Prazo para execução: A Contratada terá até 03 (três) dias úteis após realização da Reunião de Alinhamento referida no subitem 4.2.1.1 deste documento para elaborar e apresentar a Versão Conceito do Relatório de Gestão ao Fiscal da Contratante.

1. Da forma e condição de realização desta atividade: A apresentação da Versão Conceito poderá ser realizada na modalidade presencial ou virtual, contudo, neste último caso, é necessário que sejam possíveis o acesso e a análise sincronizada de todos os elementos mencionados no subitem 4.2.1.1.1, acima.

1. Apreciação / Aprovação / Ajustes da Versão Conceito do Relatório de Gestão:

1. Produtos / Definições / Finalidade: A Apreciação da Versão Conceito será realizada pelo Fiscal da Contratada, a quem caberá, de forma objetiva e documentada, o aceite do produto, ou a indicação dos ajustes.

1. Prazo para execução: Pelo Fiscal da Contratante, em até 02 (dois) dias corridos após apresentação da Versão Conceito pela Contratada à Contratante. Os ajustes, caso se façam necessários, deverão ser realizados em até 02 (dois) dias úteis, pela Contratada, e reapresentada a Versão Conceito à Contratante, atendendo a todos os elementos indicados pelo mencionado Fiscal. Eventual prazo extraordinário para novos ajustes deverá ser, de no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após nova determinação expedida pelo Fiscal da Contratante.

1. Diagramação do Relatório de Gestão – Versões Parciais:

1. Produtos / Definições / Finalidade: A Diagramação do Relatório de Gestão será um processo continuado, ao longo de todo o Contrato, compreendido entre o Recebimento do Documento de Aprovação da Versão Boneca (conceito) e a Validação do Produto Final Relatório de Gestão, período em que a Contratada disponibilizará para apreciação do Fiscal da Contratante Capítulos diagramados do Relatório de Gestão.

1. Prazo para execução: O prazo total para editoração e diagramação do Relatório de Gestão será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do primeiro Lote de dados e informações que servirão de insumos para a realização da diagramação e editoração da Peça Relatório de Gestão, desde que o Fiscal da Contratante entregue todos os dados e informações à Contratada até o 10º (décimo) dia da abertura do prazo definido neste item para a Contratada.

1. Da forma e condição de realização desta atividade: Os dados e informações a serem disponibilizadas pelo Fiscal da Contratante à Contratada, por entrega, deverá corresponder, no mínimo, ao conteúdo completo de um capítulo, devendo a entrega ser realizada por meio eletrônico à Contratada, por meio de compartilhamento de pasta digital compartilhada, ou mensagem. A cada Lote de Informações e Dados recepcionados pela Contratada, a versão diagramada, em modo provisório, deverá ser submetida à apreciação do Fiscal da Contratada em até 05 (cinco) dias úteis, adotando, para os prazos derivados, aqueles análogos definidos nos subitens 4.2.1.3.2 e 4.2.1.4.2, deste Documento.

1. Diagramação do Relatório de Gestão – Versão Definitiva:

1. Produtos / Definições / Finalidade: A Diagramação da Versão Definitiva do Relatório de Gestão compreende a entrega consolidada de todos os Capítulos do citado documento, incluindo capa e contracapa, devidamente diagramado e ajustado, de acordo com as recomendações tecidas pelo Fiscal da Contratante, aos lotes recebidos nas versões parciais do Relatório – vide subitem 4.2.1.4.

1. Prazo para execução: O prazo total para editoração, diagramação e disponibilização da Versão Definitiva do Relatório de Gestão será de até 03 (três) dias corridos, a contar da

validação de todos os Lotes disponibilizados pela Contratada ao Fiscal da Contratante, observando o disposto no subitem 4.2.1.4 deste documento. Eventual prazo extraordinário para novos ajustes deverá ser, de no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após nova determinação expedida pelo Fiscal da Contratante.

1. Os ajustes necessários por parte da Contratada, visando a adequação aos requisitos do Produto objeto deste Contrato, embora possam demandar atividades extras àquela, não implica em ônus à Contratante.

1. A Versão Definitiva do Relatório de Gestão caso não seja aceita pelo Fiscal da Contratante, ainda que hajam Capítulos aceitos em sua totalidade, não obriga a Contratante de pagar, ainda que parcialmente, à Contratada pelas entregas parciais, passando, essas peças, a integrarem o ativo da Contratante, podendo, caso entenda serem aproveitáveis, disponibilizar para eventual nova Contratada, ou servidor do quadro, a fim de se alcançar o produto final - Versão Definitiva do Relatório de Gestão.

1. A Contratada obriga-se, a cada entrega parcial feita à Contratante, disponibilizar a versão em PDF e editável em vetores para compor o ativo da Contratante.

1. As entregas parciais e definitivas poderão ser realizadas em meio digital, mediante compartilhamento de pasta digital, ou mensagem eletrônica.

1. Os prazos estabelecidos para o Fiscal da Contratante servem de referência para o cronograma e, caso o Fiscal não possa cumpri-los, em razão de outras atividades acumuladas a este papel, não ensejará ônus para a Contratante, cabendo, à Contratada, apenas como referência para o início da contagem do prazo para as atividades previstas para ela.

5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Como registrado no item 04, supra, os serviços e atividades previstos neste Termo de Referência poderão ser prestados remotamente, desde que garantido o acesso, compartilhamento e análise das peças de forma síncrona pelo Fiscal da Contratante e técnicos da Contratada.

6. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

6. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da **Divisão de Gestão Estratégica e Governança do TRF da 5ª Região**, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

6. A fiscalização desta Contratação será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.

6. As atribuições do gestor e do fiscal da Contratação estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014.

6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do TRF 5ª Região, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

7. DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO

7. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos necessários à execução do objeto;

7. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

7. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

7. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação;

7. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

7. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

7. O prazo referido no subitem 7.6. ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;
7. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;

7. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

7. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO:

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

8. Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

8. A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
 1. Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

 1. Certidão de regularidade com o FGTS;

 1. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

 1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela Contratada, no Setor de Malote do TRF da 5ª Região, localizado térreo do edifício sede, situado na Avenida Cais do Apolo, S/N, Ed. Ministro Djaci Falcão, Recife/PE – CEP: 50030-908, CNPJ 24.130.072/0001-11, ou em meio digital, no caso de nota fiscal eletrônica.

8. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

8. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado do seu recebimento no protocolo do TRF da 5ª Região, o gestor da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.

DO PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado, **em parcela única**, mediante crédito em conta-corrente até o

5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF da 5ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \textcircled{R} I = \frac{(6/100)}{365} \textcircled{R} I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

9. Receber o produto previsto no Objeto deste Termo, em conformidade com as especificações, forma e prazos de entregas.

9. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas.

9. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência.

9. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

10. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF da 5ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
10. Efetuar a execução do objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como neste Termo de Referência.
10. Corrigir e/ou ajustar no total ou em parte, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da concepção, nos prazos estabelecidos no subitem 4.2 deste Termo, sem qualquer custo para este Tribunal.
10. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante.
10. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega do objeto a ser contratado.
10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
10. Comunicar ao TRF da 5ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
10. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
10. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
10. A versão parcial ou final do objeto contratado não poderá ser disponibilizada a terceiros, que não seja o próprio contratante.
10. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência.

11. DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

11. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

1. Na hipótese da Contratada não entregar o objeto contratado nos prazos estabelecidos no subitem 4.2 e respectivos subitens, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
1. O TRF 5ª Região a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;
1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 11.1.2 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a Contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste Termo de Referência.
1. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

11. Multa por Rescisão

1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

1. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

1. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

1. O TRF 5ª Região poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

1. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do TRF 5ª Região, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;

1. As penalidades aplicadas à Contratada serão registradas no SICAF;

1. A Contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo TRF 5ª Região, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12. O valor estimado será o menor preço do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pela Divisão de Material e Patrimônio - DMP deste Tribunal, a partir da realização de pesquisa de preços conforme Instrução Normativa SLT/MPOG nº 05, de 27/06/2014, com as alterações contidas nas IN's SLT/MPOG nº 07, de 29/08/2014 e MPDG nº 03, de 20 de abril de 2017 (Nota Técnica SCI nº 01/2015).

13. DO MODELO DE COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

13. As concorrentes deverão apresentar suas propostas segundo o quadro que segue:

Item	Descrição do objeto	Unid.	Valor Total (R\$)
01	Contratação de serviços de editoração eletrônica voltados para a concepção e diagramação do Relatório Integrado de Prestação de Contas TCU (Ano 2020) para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região.	SV (Relatório)	
Valor Total (por extenso)			

13. No preço indicado na Tabela constante no subitem 13.1 deverão estar incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes à execução do objeto ora contratado.

14. DA RESCISÃO

14. A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

14. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. A rescisão deste instrumento poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONCEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONCEDENTE;

1. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

14. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela

execução deste instrumento até data de rescisão.

15. DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

15. **Modalidade:** Contratação direta mediante dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. **Tipo:** Menor Preço Global

15. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS TARGINO DANTAS, DIRETOR(A) DE DIVISÃO**, em 21/01/2021, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1933430** e o código CRC **42B68ED5**.